



DECRETO Nº 440, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o reajuste tarifário e de serviços diversos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 128 e Art. 147 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município que estabelece que a fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo prefeito mediante edição de Decreto, e que as tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes;

CONSIDERANDO, a previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 167/2025), Orçamento Programa para 2025, aprovada na Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, de arrecadação e despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO, a elevação considerável dos custos com diversos insumos operacionais e de manutenção como energia elétrica, material hidráulico, equipamento de captação, tratamento e distribuição de água, produtos para o controle da qualidade da água, máquinas, veículos e combustível, despesas de pessoal e demais produtos e serviços necessários à perfeita prestação de serviços de qualidade aos consumidores;

CONSIDERANDO, as perdas inflacionárias acumuladas desde o último reajuste da tarifa de água realizado em janeiro de 2020, conforme os índices oficiais de medição da inflação do período;

CONSIDERANDO, por fim disposições contidas no Decreto Lei Municipal nº 102/2003 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura tarifária do SAAE de Campestre, Art. 5º. *Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre do Maranhão, autorizado a reajustar suas tarifas de consumo de água e esgoto, serviços diversos e quadro de multas, anualmente devendo apresentar ao Executivo Municipal demonstrativo da receita e despesas justificando a necessidade. Poderá reajustar tomando como base também o índice de inflação anual medidos pelos órgãos oficiais do Governo Federal, considerando o que for mais conveniente para a Autarquia. Garantindo assim sua independência financeira de investimentos gestão e prestação de serviços de qualidade aos consumidores de água deste município.*



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas de Água das Faixas Residencial, Comercial, Pública, Industrial e Serviços Diversos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Os preços praticados obedecerão às tabelas dos anexos **I - consumo não medido, anexo II - consumo medido e anexo III - quadro de serviços diversos.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

VIGÊNCIA – JANEIRO/2025.

TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ANEXO I - CONSUMO NÃO MEDIDO

CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA ATUAL
TARIFA RESIDENCIA I (R – I)	43,00
TARIFA RESIDENCIA I (R – II)	59,50
TARIFA RESIDENCIA I (R –III)	69,50
COMERCIAL I (C – I)	88,50
COMERCIAL I (C – II)	141,52
PÚBLICA I (P – I)	280,00
PÚBLICA I (P – II)	450,00
INDUSTRIAL I (I – 1)	350,00
INDUSTRIAL I (I – 2)	507,00

Campestre do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



VIGÊNCIA – JANEIRO/2025.

TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ANEXO II - CONSUMO MEDIDO

I CATEGORIA RESIDENCIAL – I	R\$ /M³
Consumo de 0 a 10 m ³	4,30
Consumo de 11 a 20 m ³	1,65
Consumo de 21 a 30 m ³	1,00
Consumo de 31 a 40 m ³	2,50
Consumo excedente a 40 m ³	3,10
I CATEGORIA RESIDENCIAL – II	
Consumo de 0 a 20 m ³	2,975
Consumo de 21 a 30 m ³	1,00
Consumo de 31 a 40 m ³	2,50
Consumo excedente a 40 m ³	3,10
I CATEGORIA RESIDENCIAL – III	
Consumo de 0 a 30 m ³	2.316
Consumo de 31 a 40 m ³	2,50
Consumo excedente a 40 m ³	3,10
II CATEGORIA COMERCIAL – I	
Consumo de 0 a 20 m ³	4,425
Consumo de 21 a 40 m ³	2,651
Excedente a 40 m ³	3,90
II CATEGORIA COMERCIAL – II	
Consumo de 0 a 40 m ³	3,538
Excedente a 40 m ³	3,90
III CATEGORIA PÚBLICA I	
Consumo de 0 a 20 m ³	14,00
Consumo de 21 a 40 m ³	8,50
Excedente a 40 m ³	6,60
III CATEGORIA PÚBLICA II	
Consumo de 0 a 40 m ³	11,25
Excedente a 40 m ³	6,60
IV CATEGORIA INDUSTRIAL I	
Consumo de 0 a 40 m ³	8,75
Consumo de 41 a 60 m ³	7,85
Excedente a 60 m ³	7,70
IV CATEGORIA INDUSTRIAL II	
Consumo de 0 a 60 m ³	8,45
Excedente a 60 m ³	7,70

Campestre do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



VIGÊNCIA JANEIRO/2025.

ANEXO III - QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Aviso de débitos	4,00
Emissão de 2ª via de conta de água	5,00
Conservação de hidrômetro	5,00
Extrato de débito	5,00
Serviço de endereço de entrega	5,00
Certidão Negativa de Débitos (CND)	5,00
Fornecimento especial de água m ³ (exceto transporte)	12,00
Corte a pedido	15,00
Alteração cadastral	15,00
Transferência de nome	15,00
Transferência de propriedade	15,00
Aferição de hidrômetro	15,00
Instalação e reparos de pontos de água na residência (exceto material)	35,00
Deslocamento de ramal ou cavalete	35,00
Religação de água	35,00
Ligação de água (exceto escavação de valas):	
I – Residencial	35,00
II – Comercial	80,00
III – Industrial	125,00
Ligação clandestina de água ou esgoto – multa	105,00
Religação clandestina de água ou esgoto - multa	105,00
Fornecimento de forma contínua de água para vizinhos ou terceiros- multa	120,00
Realizar derivação (desvio) de ramal antes do hidrômetro - multa	150,00
Utilizar qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro - multa	150,00
Danificar ou inutilizar o hidrômetro - multa	150,00
Não cumprimento de intimação ou correção nos ramais de água ou esgoto, após notificação oficial e prazo estabelecidos.	160,00

Campestre do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal